



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22 – CEP. 59.980-000 CNPJ. 08.357.642/0001-54

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 327/2015

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM CONDIÇÃO
DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às pessoas em condição de vulnerabilidade social e suas famílias, benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação temporária, na forma de cestas básicas de gêneros alimentícios, de higiene, medicamentos não inclusos na farmácia básica, transporte para enfermos e necessitados, ajuda de custo para acompanhantes, auxílio-funeral, auxílio-natalidade e outras necessidades eventuais necessárias, nos termos dessa Lei.

Art. 3º - O benefício será concedido após prévio estudo social reconhecendo a situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O benefício será concedido através da Secretaria de Assistência Social, ou pela Secretaria Municipal de Saúde conforme os critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os idosos acima de 65 anos e os portadores de deficiência;

Parágrafo 2º - Os munícipes que comprovarem a necessidade do eventual benefício através de documentos legítimos como: recibos, declarações, exames médicos, pareceres sociais, entre outros.

Parágrafo 3º - Terão prioridade na concessão do benefício às famílias em que existam crianças, gestantes, idosos ou portadores de necessidades especiais em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente comprovado pela Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22 – CEP. 59.980-000 CNPJ. 08.357.642/0001-54

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A administração pública municipal, quando da concessão de benefícios eventuais instituído por esta Lei, poderá utilizar a base de dados cadastrais do Programa Bolsa Família.

Art. 7º - São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene;

IV – Transporte para enfermos e necessitados;

V – Medicamentos não inclusos na farmácia básica;

VI – Exames laboratoriais;

VII – e outras necessidades eventuais;

Art. 8º - O auxílio-natalidade será concedido através de bens de consumo, visando reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo Único: Os bens de consumo consistem em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 9º - O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou valor em moeda corrente, para reduzir a vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família.

Parágrafo Únicoº - A concessão do benefício será prestada diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 10º – O benefício eventual na forma de alimentação e produtos de higiene constitui-se em uma cesta básica às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 11º – O benefício eventual na forma de passagens será destinado as pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade, que necessite de deslocar-se para outro Município com a finalidade de tratamento de saúde ou outra necessidade temporária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22 – CEP. 59.980-000 CNPJ. 08.357.642/0001-54

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º – O benefício social na forma de custeio de medicamentos destina-se a amparar a vulnerabilidade social de cidadãos, em tratamento de medicamentos não inclusos na farmácia básica do Município e no programa de habitação popular financiado pelo Governo Federal.

Art. 13º - O benefício social na forma de custeio de exames laboratoriais destina-se a amparar a vulnerabilidade social de cidadãos que necessitarem, no qual estes exames não seja oferecido pelo município em suas unidades de saúde.

Art. 14º – Poderão ser estabelecidos, por ato do Executivo outros benefícios eventuais para atender necessidades advinhas de situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, e nos casos de calamidade pública.

Art. 14º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, serem suplementadas as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 15º – O Poder Executivo poderá baixar atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações que fizerem necessárias, respeitando os critérios definidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.472 de 07/12/93), sendo ainda autorizado a firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José da Penha, RN, em 19 de Agosto de 2015.


Antônio Lisboa de Oliveira
Antônio Lisboa Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 565.866.394-68